

LEI Nº 14.482, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Inclui o evento Família ao Pé da Cruz no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, na Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Família ao Pé da Cruz no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, na Semana Santa, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem por finalidades:

I – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, estimulando conexões emocionais baseadas em amor, confiança, respeito, solidariedade e diálogo;

II – incentivar a reflexão e o bem-estar emocional por meio de mensagens, atividades artísticas e culturais, música, dança e palestras, contribuindo para a prevenção da ansiedade, da depressão e do suicídio;

III – organizar campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e itens essenciais destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

IV – fortalecer o sentimento de pertencimento e de reconstrução social em comunidades afetadas por crises econômicas, sanitárias e ambientais, promovendo ações solidárias e de apoio mútuo;

V – fomentar a empatia, a corresponsabilidade social, o voluntariado e a cultura de paz, incentivando o cuidado com o próximo e o respeito às diferenças; e

VI – valorizar a convivência pacífica, o perdão e a compaixão, estimulando a reflexão sobre o sentido da vida, a fé e a esperança.

Parágrafo único. O evento Família ao Pé da Cruz é de caráter aberto, inclusivo, intergeracional e inter-religioso, destinado a todas as famílias, independentemente de crença,

origem ou tradição, devendo incentivar a participação comunitária e o envolvimento de redes locais de apoio social.

Art. 3º O Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá apoiar a divulgação, a organização e a execução das atividades do evento, por meio de cooperação técnica com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município

ANEXO

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Semana Santa	FAMÍLIA AO PÉ DA CRUZ	<p>O evento é um espaço de encontro, fé, solidariedade e reconstrução emocional das famílias gaúchas, e se apresenta como uma ação comunitária de acolhimento e esperança, unindo fé, arte e solidariedade em atividades que fortalecem os laços afetivos e resgatam valores universais como o amor, o perdão, a empatia e o cuidado mútuo. É aberto a todas as famílias, independentemente de crença ou tradição.</p> <p>Local: *</p>